



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001036/15	05/04/2017 09:26:10	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00321008-5 / MARIA LUCIA DA COSTA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: FORMIGA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.570-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00321008-5 / MARIA LUCIA DA COSTA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: FORMIGA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.570-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cahoeira do Pouso Alegre		4.2 Área Total (ha): 135,7015	
4.3 Município/Distrito: FORMIGA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 39.665 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: FORMIGA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 466.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.736.200	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 6,06% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Mata Atlântica	Área (ha) 135,7015
Total	135,7015
5.8 Uso do solo do imóvel	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 125,5671
Outros	0,2778
Silvicultura Eucalipto	9,8566
Total	135,7015

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
465799	7737443	SIRGAS 2000 / W	23K	Campo Cer	5,4073
465849	7735972	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Med	22,1273
Total					27,5346
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					12,6165
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			27,5346	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			8,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			27,5346	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			8,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					8,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo Cerrado					8,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	465.858	7.736.001	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	465.917	7.737.250	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto					8,0000
Total					8,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010001036/15_ Maria Lúcia da Costa e Outros_ Fazenda Cachoeira do Pouso Alegre_ Formiga/MG

- " Data da formalização: 02/09/2015
- " Data da realização da vistoria: 10/11/2016
- " Data do pedido de informações complementares: 16/09/2016
- " Data da apresentação das informações complementares: 09/01/2017
- " Data da emissão do parecer técnico: 04/04/2017

Em 2004 foi lavrado Boletim de Ocorrência nº M 4988 pela Polícia Militar do Meio Ambiente de Formiga, em desfavor do Sr. José Geraldo Damasceno, gerando o Auto de Infração nº 035104 de 2005, por realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,0000ha de cerrado na Fazenda Cachoeira do Pouso Alegre, com posterior plantio de silvicultura.

Em 2007 foi celebrado termo de ajustamento de conduta entre os proprietários do imóvel e o Ministério Público de Minas Gerais, visando o compromisso de recompor a área intervida, tendo em vista que se tratava de área averbada como reserva legal, ou facultando a compensação/relocação desta área de reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica, desde que esteja dentro da mesma matrícula.

Cabe ressaltar, com base no ofício redigido pelos advogados dos proprietários, e em anexo ao processo, que o imóvel em questão se encontra em litígio, processo judicial 0261.12.006298-7, entre o infrator o Sr. José Geraldo Damasceno e os proprietários, Maria Lúcia da Costa e Outros.

Como o Termo de Ajustamento de Conduta assinado com o Ministério Público de Minas Gerais faculta aos proprietários a realocação da reserva legal, foi formalizado o processo junto ao NRRRA de Arcos solicitando a realocação desta e a regularização da área de 8,0000ha suprimida ilegalmente no ano de 2004, sendo apresentado, nas informações complementares, novo requerimento de intervenção ambiental.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca que ocorreu em uma área de 8,0000 ha onde foi implantada a silvicultura e relocação de parte da Reserva Legal com área de 5,4000ha de uma área total de 26,4000 ha originalmente demarcada como reserva legal da propriedade. Com a nova averbação a área de RL ficou demarcada em 27,5000ha na Fazenda Cachoeira do Pouso Alegre.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Cachoeira do Pouso Alegre, localizada no município de Formiga, possui uma área total de 125,0500ha na certidão de registro de imóvel e 135,7015 no levantamento topográfico, tendo 4,52 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Mata Atlântica conforme consulta realizada no mapa de biomas do IBGE, estando inserido na Bacia Hidrográfica do rio Grande, micro bacia do Rio Formiga, apresentando solo do tipo cambissolo e relevo ondulado.

O uso do solo na propriedade compreende 125,5671ha em vegetação nativa, 9,8566ha de silvicultura e 0,2778ha em estradas.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de silvicultura.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da região onde a propriedade está inserida como baixa, classifica a vulnerabilidade do solo a erosão como alta.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Formiga possui 6,06 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: Pau terra, Jacarandá do Cerrado, Pindaíba dentre outras.

Na propriedade existem 3 nascentes e três córregos perfazendo um total de 12,6165ha de área de preservação permanente cuja cobertura vegetal nativa se encontra em bom estado de conservação.

4. Da Reserva Legal e do CAR_ Cadastro Ambiental Rural

Da Reserva Legal Averbada.

A propriedade possui reserva legal averbada no registro de imóveis, averbação realizada no antigo registro de imóveis, matrícula nº 61.159 no ano de 2002 e transcrita para a matrícula nº 39.665, após retificação de área.

Foi averbada uma área de 26,4000ha dividida em 4 glebas de 9,5000ha; 2,8000ha; 2,0000ha e 12,1000ha, conforme mapa da averbação e cópia do termo de responsabilidade de preservação de florestas em anexo ao processo, todas sendo constituídas da fitofisionomia cerrado.

Da relocação da Reserva legal

A área intervida no ano de 2004, que gerou o Boletim de Ocorrência nº M 4988 e Auto de Infração nº 035104 de 2005, foi realizada dentro de parte da gleba de reserva legal de 9,5000ha.

Os proprietários assinaram Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público de Minas Gerais, onde o mesmo em seu item 4 obrigava a recomposição da área de reserva legal intervida ilegalmente ou, conforme item 8, a realocação da reserva legal do imóvel em área em equivalência de importância ecológica e extensão, desde que localizada dentro da mesma matrícula.

No processo formalizado junto ao NRRRA foi proposta a realocação da reserva legal dentro do imóvel.

A nova proposta de reserva legal consiste em 2 glebas, sendo uma área de 5,4073ha com fitofisionomia de campo

cerrado e outra gleba de 22,1273ha com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, totalizando 27,5346ha de reserva legal dentro do mesmo imóvel.

A nova área de reserva legal tem uma importância ecológica maior que a reserva legal averbada anteriormente, pois se localiza adjacente a uma área de preservação permanente e apresenta área superior a antiga área de reserva legal.

Por esse motivo foi averbado 27,5346ha de reserva legal, sendo apresentada nova certidão de registro de imóvel, constando o cancelamento da antiga reserva legal e a averbação da nova proposta de reserva legal.

Do CAR

A reserva legal da propriedade foi delimitada no CAR (Cadastro Ambiental Rural). Foram declarados 27,5493 ha de reserva legal, não sendo inferior ao mínimo de 20% exigidos por lei.

No SICAR Federal foram baixadas as poligonais da área declarada como reserva legal do imóvel no CAR e feita a conferência com a área averbada no registro de imóveis, estando as primeiras em conformidade com a área averbada como reserva legal.

A área declarada como reserva legal no CAR é demonstrada em croqui em anexo ao processo.

5. Da regularização da Supressão da cobertura Vegetal Nativa com Destoca.

A propriedade se localiza no Bioma Mata Atlântica, sendo assim, a lei de proteção ao bioma, Lei 11.428 de 2006, exige a apresentação do Inventário Florestal para a supressão de vegetação nativa dentro dos limites do bioma, no entanto, como já ocorreu a intervenção ambiental, a apresentação do inventário florestal foi dispensada.

A área de 8,0000ha que sofreu intervenção no ano de 2004 que gerou o Boletim de Ocorrência nº M 4988 e Auto de Infração nº 035104 de 2005 foi realizada em parte da gleba de reserva legal de 9,5000ha, em uma área de 5,4000ha.

Como o Termo de Ajustamento de Conduta assinado com o Ministério Público de Minas Gerais faculta aos proprietários a realocação da reserva legal, foi realizada realocação desta, permitindo que a área ficasse livre para ser efetuada sua regularização.

Foi solicitada a regularização da área de 8,0000ha suprimida ilegalmente no ano de 2004, sendo apresentado, nas informações complementares novo requerimento de intervenção ambiental.

O Boletim de Ocorrência nº 4988 de 2004 cita que foi realizada a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,0000ha de cerradinho, obtendo um rendimento lenhoso de aproximadamente 100 m³ de lenha, tocos e raízes, sendo que parte do material lenhoso havia sido escoado do local, permanecendo apenas 20 m³ no local.

Ao se analisar a série de imagens históricas disponibilizadas pelo Google Earth do local da intervenção, percebe-se que a imagem datada de 27/06/2003, antes da realização da intervenção, que a área era caracterizada como um campo sujo.

Pelo volume descrito no auto de infração, pela caracterização da imagem de satélite do local e dos remanescentes de vegetação nativa próximos ao local verificados no dia da vistoria, pode-se considerar que a área estava em estágio inicial de regeneração, tomando como base a Resolução CONAMA nº 423 de 2010 para a classificação dos estágios sucessionais das formações savânicas existentes no Bioma Mata Atlântica.

A área intervida foi convertida em silvicultura em data anterior a publicação da Resolução SEMAD nº 1871 de 2013, conforme imagem de satélite datada de 29/06/2012 consultada através do programa Google Earth.

O proprietário deverá pagar taxa florestal em dobro referente aos 100m³ de lenha nativa estimados no BO nº 4988 de 2004.

6. Conclusões

Da realocação e averbação da Reserva Legal;

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta assinado junto ao Ministério Público de Minas Gerais permite a realocação da reserva legal do imóvel em área em equivalência de importância ecológica e extensão, desde que localizada dentro da mesma matrícula;

Considerando que a nova proposta de reserva legal consiste uma área maior que a antiga área averbada como reserva legal;

Considerando que a nova proposta de reserva legal consiste em uma área com mesma equivalência ecológica, localizada dentro da mesma matrícula;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO da realocação e averbação da reserva legal em uma área de 27,5346ha realizada na Fazenda Cachoeira do Pouso Alegre no município de Formiga de propriedade da Sra. Maria Lúcia da Costa e Outros.

Da Regularização da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca;

Considerando que com base no remanescente de vegetação nativa confrontante com a área intervida e pela análise das imagens de satélite, disponibilizadas pelo programa Google Earth, pode-se constatar que a gleba possuía fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração na época da intervenção;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/DESEMBARGO da regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,0000ha, realizada na Fazenda Cachoeira do Pouso Alegre no município de Formiga de propriedade da Sra. Maria Lúcia da Costa e Outros.

O proprietário deverá pagar taxa florestal em dobro referente aos 100m³ de lenha nativa estimados no BO nº 4988 de 2004.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico da Supram Alto São Francisco.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 10 de novembro de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER